



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 23/3º PJ -
ITAPORANGA/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça de Itaporanga/PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da CF de 1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Constituição Federal de 1988), estando tal prerrogativa prevista também em diversos dispositivos infraconstitucionais (a exemplo do Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, dos Arts. 25, IV, e 26, I, ambos da Lei nº 8.625/93, dos Arts. 37, IV, e 38, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, todos com regulamentação específica estabelecida pela Resolução nº 23/2007 do CNMP e pela Resolução nº 04/2013 do CPJ do Ministério Público da Paraíba);

CONSIDERANDO que o Art. 37, *caput*, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.429/92, estabelecem que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de descortinar por completo a

denúncia de que a antiga gestão do Município de Itaporanga, supostamente, não enviou documentos comprobatórios de despesa, deixou de arrecadar impostos de competência municipal, excedeu gastos com hospedagem, alimentação, combustíveis, e adquiriu produtos sem processo regular de licitação.

RESOLVE instaurar o presente **Inquérito Civil Público**, o qual terá o prazo de duração de 1 (um) ano, com vistas a apurar o teor das informações trazidas ao conhecimento deste *Parquet*, determinando:

I – o registro e a autuação da portaria em apreço nos autos do presente procedimento;

II – a publicação do extrato desta portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público da Paraíba (Art. 14, § 2º, I, da Resolução CPJ nº 04/2013);

III – a notificação do Sr. Djaci Farias Brasileiro, prefeito da época dos fatos narrados, para participar de audiência virtual, conforme disponibilidade de pauta;

IV – Designo um dos servidores em exercício nesta Promotoria para presidir o presente procedimento.

Cumpra-se.

Itaporanga-PB, data e assinatura digitais;

PAULO RICARDO ALENCAR MAROJA RIBEIRO
3º Promotor de Justiça em Substituição